

Bom dia

Vem a USI-União dos Sindicatos Independentes , remeter, em anexo, o seu contributo ao projeto de lei identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

António Afonso
DJUCL - Departamento Jurídico e de Contencioso Laboral
Tel. 213 581 800
Fax 213 581 847

SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários
R. Pinheiro Chagas, nº 6 1050-177 Lisboa
<http://www.sngtb.pt/>

PROJETO DE LEI N.º 972/XV/2.ª

Grupo parlamentar do BE

Contributo da União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda e atualmente em período de apreciação pública, visa alterações ao regime da parentalidade em vigor.

A União dos Sindicatos Independentes subscreve as medidas que, sobre a matéria objeto do projeto de lei, visem combater as desigualdades de género que subsistem no nosso ordenamento jurídico-laboral e bem assim, as que se destinem a proteger as famílias monoparentais.

Nestes termos, de um ponto de vista genérico, subscrevemos as alterações propostas pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, embora com as seguintes ressalvas:

No caso previsto no n.º 10 do art.º 40.º, parece-nos que fazer depender o gozo da licença (em simultâneo) do acordo do empregador, no caso de ambos os progenitores exercerem funções na mesma microempresa, bem como de um processo administrativo junto da entidade competente na área da igualdade no trabalho e no emprego, que pode durar, no mínimo, 30 dias (nos termos do n.º 11), pode refletir-se negativamente no gozo do período inicial da própria licença.

Com efeito, uma vez que o artigo em questão não define quem desencadeia o processo na entidade administrativa referida no n.º 10, nem quando, ou em que altura deve ser tal procedimento desencadeado, os progenitores correm o risco de não saberem se podem ou não iniciar o gozo da licença em simultâneo se o empregador a isso se opuser. Acresce ainda que se a entidade administrativa demorar os 30 dias a proferir o seu parecer e considerando que a licença deve ser

gozada após o parto, os primeiros 30 dias de licença em simultâneo podem assim ser consumidos por aquele prazo.

Nesta conformidade, parece-nos relevante que o art.º 40.º preveja, por um lado, que seja ao empregador a quem cumpra solicitar o parecer da entidade administrativa competente, caso entenda poder haver prejuízo sério para a laboração e, por outro lado, que essa solicitação ocorra após comunicação da intenção do gozo simultâneo da licença por parte dos progenitores, devendo esta ocorrer, sugere-se, 30 dias antes da data prevista para o parto.

No que se refere ao exposto no art.º 47.º do projeto de lei, somos de opinião que o regime atual de aleitação, no que respeita ao período previsto para esse efeito, é mais equilibrado, isto é, parece-nos excessivo que o período de dispensa de aleitação perdure até a criança perfazer três anos. Salieta-se ainda que o n.º 2 prevê que ambos os progenitores, mediante decisão conjunta, possam gozar tal licença, o que poderá também ter reflexos na laboração da entidade empregadora, caso ambos os progenitores trabalhem na mesma empresa.

Esta é a posição da União dos Sindicatos Independentes sobre o conteúdo do projeto de lei supra identificado.

Lisboa, 22 de dezembro de 2023



USI
UNIÃO DOS SINDICATOS
INDEPENDENTES

Manuel Ramos Lopes
Presidente da Comissão Executiva da USI



USI
UNIÃO DOS SINDICATOS
INDEPENDENTES

Paulo Gonçalves Marcos
Presidente do Conselho Diretivo da USI